



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 30/2019

**Proposio** : Projeto de Lei n 14/2019  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Dispo sobre o Plano Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal do Turismo e d outras providncias.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

**APROVA:**

### CAPTULO I DAS DISPOSIOES GERAIS

**Art. 1.** Esta Lei estabelece normas sobre o Plano Municipal de Turismo, que obedecer aos princpios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econmico-social justo e sustentvel.

**Art. 2.** Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas fsicas durante viagens e estadas no Municpio de Guar, por perodo inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negcios ou outras, que tem por conseqncia gerar movimento econmica, trabalho, emprego, renda e receitas pblicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econmico e social, promoo e diversidade cultural e preservao da biodiversidade.

### CAPTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 3.** O Plano Municipal de Turismo ter por objetivos:  
I – reduzir as disparidades sociais e econmicas de ordem local, promovendo incluso social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuio de renda;

II – ampliar os fluxos tursticos, a permanncia e o gasto mdio dos turistas nacionais e estrangeiros no Municpio, mediante a promoo e o apoio ao desenvolvimento do produto turstico guaranaense;

III – criar, consolidar e difundir os produtos e destinos tursticos guaranaense, com o fim de atrair turistas nacionais e estrangeiros;

IV – apoiar, elaborar e desenvolver programas estratgicos de captao e apoio  realizao de feiras e exposies de negcios, viagens de incentivo, congressos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;

V – criar e implantar empreendimentos destinados s atividades de expresso cultural, de animaes tursticas, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de reteno e prolongamento do tempo de permanncia dos turistas no Municpio;

VI – propiciar a prtica de turismo sustentvel nas reas naturais, promovendo a atividade como veculo de educao ambiental e incentivando a



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

adoo de condutas e prticas de mnimo impacto compatveis com a conservao do meio ambiente natural;

VII – prevenir e combater as atividades tursticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem  dignidade humana, respeitadas as competncias dos diversos rgos governamentais envolvidos;

VIII – propiciar os recursos necessrios para investimentos e aproveitamento do espao turstico de forma a permitir a ampliao, a diversificao, a modernizao e a segurana dos equipamentos e servios tursticos, adequando-os s preferncias da demanda, e, tambm, s caractersticas ambientais e socioeconmicas locais;

IX – promover a integrao do setor privado como agente complementar de funcionamento em infraestrutura e servios pblicos necessrios ao desenvolvimento turstico;

X – incentivar a formao, o aperfeioamento, a qualificao e capacitao de recursos humanos para a rea de turismo, bem como a implementao de polticas que viabilizem a colocao profissional no mercado de trabalho.

**Art. 4.** O Plano Municipal de Turismo ter suas metas e programas revistos, em consonncia com o plano plurianual, ou quando necessrio, observado o interesse pblico, tendo por objetivo ordenar as aes do setor pblico, e a utilizao dos recursos pblicos para o desenvolvimento do turismo.

## CAPTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 5.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado  estrutura oramentria da Secretaria de Desenvolvimento Econmico, com o objetivo de captar recursos para o incremento da atividade de Turismo no Municpio de Guar.

Pargrafo nico:- O gerenciamento contbil do Fundo Municipal de Turismo ser realizado pela Secretaria de Finanas.

**Art. 6.** Constituiro as receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – os valores da cesso de espaos pblicos para eventos de cunho turstico e de negcios e o resultado de suas bilheterias quando no revertidas a ttulo de cachs ou direitos, excludas as receitas prprias da Secretaria de Desenvolvimento Econmico;

II – a participao na renda de filmes e vdeos de propaganda turstica do Municpio;

III – os crditos oramentrios ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – as doaes de pessoas fsicas e jurdicas, pblicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

V – os recursos provenientes de convnios que sejam celebrados;

VI – os rendimentos provenientes da aplicao financeira de recursos disponveis;



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

VII – outras rendas eventuais.

1 As receitas descritas neste artigo sero depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agncia de estabelecimento oficial de crdito, denominado Fundo Municipal de Turismo, devendo a mesma ser gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Econmico, com o fim de execuo das diretrizes definidas no Plano Municipal de Turismo.

2 Os recursos previstos neste artigo sero contabilizados como receita oramentria, sendo que sua alocao ser realizada atravs de dotaes consignadas em lei prpria ou de crditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

**Art. 7.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo sero exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestao de servios a entidades conveniadas de direito pblico e privado, para a execuo de programas e projetos especficos do setor do turismo;

II – aquisio de material permanente, de consumo e de outros insumos necessrios ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – construo, reforma e ampliao dos prprios municipais;

IV – financiamento total ou parcial de programas e eventos de turismo de convnios ou parcerias;

V – apoio na realizao de eventos de cunho tursticos;

VI – divulgao institucional voltada ao turismo;

VII – desenvolvimento de programas de capacitao e aperfeiamento de recursos humanos na rea do turismo.

Pargrafo nico. 1 O saldo positivo porventura existente no final de cada exerccio financeiro ser transferido para o exerccio seguinte, aps sua apurao em balano, a crdito do mesmo fundo.

**Art. 8.** Os planos de aplicao dos recursos do Fundo Municipal de Turismo devero ser elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Econmico e Turismo, em conjunto com o COMTUR, at o ms de agosto de cada exerccio, para vigorarem no subsequente, aprovados juntamente com o projeto de lei oramentria anual, nos termos da legislao especfica.

Pargrafo nico:- convnios ou parcerias cujas previses financeiras no estejam inscritas no oramento do Fundo Municipal de Turismo, somente sero celebrados mediante prvia abertura de crdito especial na forma e nos termos da legislao pertinente.

**Art. 9.** Na aplicao dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-o:

I – as especificaes definidas em oramento prprio;

II – os planos de aplicao e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislao oramentria.

**Art. 10.** O Plano de Aplicao dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo, aprovado anualmente com o projeto de lei oramentria anual, dentre outras informaes que se fizerem necessrias, conter o seguinte:



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

I – relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no exercício financeiro, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;

II – relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos pontos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos;

III – relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com os recursos do Fundo, enfatizando os orçamentos respectivos;

IV – estudo detalhado da forma com que se dará cada programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

**Art. 11.** A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único:- Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guará/SP, 19 de junho de 2019.

Regina Rodrigues Coelho  
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli  
1ª Secretária

Valdeir Ponciano da Silva  
2º Secretário